

LEI Nº 2.799 DE 02 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Executivo receber o reembolso das ações da CEEE e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a receber da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE-, através de reembolso, em processo de Pedido de Dissidência valores correspondentes a 23.323.972 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentas e setenta e duas) ações.

ART. 2º - É também autorizado o Executivo Municipal a efetuar contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e financeira para o fim especificado no artigo anterior, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO